



LEI Nº 4819/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 11 de fevereiro de 1992.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
Prefeito.



Art. 1º - O valor monetário dos vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Olinda, será reajustado a partir de 1º de janeiro de 1992, no percentual de 128,66% (cento e vinte e oito vírgula sessenta e seis por cento), incidente sobre o vencimento ou salário base.

Art. 2º - O reajuste efetuar-se-á segundo a diversidade das faixas salariais, observados os seguintes critérios:

- I - Para os servidores ocupantes dos cargos dos grupos auxiliares, especial e Técnico Nível Médio do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Olinda, terão reajuste integral do trimestre, na forma do disposto no artigo 1º desta lei, incidente sobre o vencimento ou salário base vigente no mês de dezembro de 1991.
- II - Para os demais servidores, não enquadrados no inciso anterior, o percentual de reajuste de que trata o artigo 1º, será implementado na seguinte forma:
 - a) A partir de 1º de janeiro de 1992, 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento base percebido em dezembro de 1991;
 - b) A partir de 1º fevereiro de 1992, 10,46% (dez vírgula quarenta e seis por cento) sobre o vencimento base percebido em janeiro de 1992.
 - c) A partir de 1º de março de 1992, 15,00%



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

02

(quinze por cento) sobre o vencimento base percebido em fevereiro de 1992.

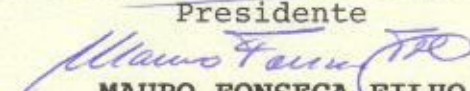
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

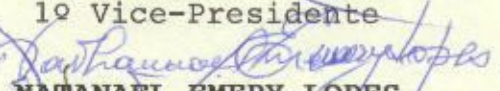
Art. 4º - Fica revogado o item III do anexo V, da Lei Municipal nº 4724, de 26 de abril de 1990 e demais disposições em contrário.

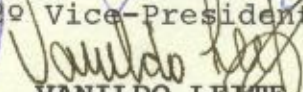
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1992.

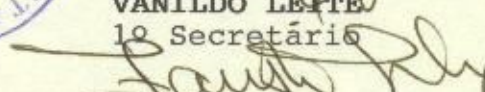
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de fevereiro de 1992.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


VANILDO LEITE
1º Secretário


FAUSTO SILVA
2º Secretário